



RESOLUÇÃO CONSEPE 44/2021

REFERENDA A PORTARIA GR 26/2021, QUE APROVA A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EaD, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 7 de outubro de 2021, constante do Parecer CONSEPE 15/2021 – Processo CONSEPE 15/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica referendada a Portaria GR 26/2021, que aprova a alteração do Regulamento de Cursos de Graduação, modalidade Educação a Distância – EaD, da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

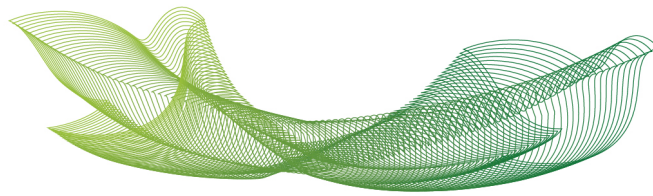
Art. 2.º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando Resolução CONSEPE 7/2019 e demais disposições contrárias.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 7 de outubro de 2021.

Gilberto Gonçalves Garcia
Presidente



Anexo à Resolução CONSEPE 44/2021

REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EaD

Art. 1.º O presente regulamento disciplina o funcionamento dos cursos de graduação ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD) na Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Este regulamento subordina-se ao Estatuto e ao Regimento da USF, às demais normas institucionais e à legislação educacional vigente.

Parágrafo único. As disposições constantes deste regulamento substituem, para os cursos de graduação ofertados na modalidade a distância, as normas equivalentes e congêneres que regulamentam o funcionamento dos cursos de graduação ofertados na modalidade presencial.

CAPÍTULO I DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 3.º O Plano de Estudos é um instrumento de natureza administrativo-pedagógica que tem por objetivo definir quais componentes curriculares deverão ser cursados pelo estudante no semestre letivo.

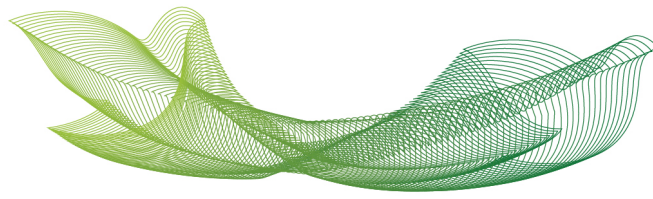
Art. 4.º O estudante de curso de graduação EaD terá o seu Plano de Estudos elaborado pela USF de acordo com o cronograma e normas internas da instituição.

Parágrafo único. A exclusão de componentes curriculares obrigatórios previstos na série de matrícula do discente será permitida apenas em casos excepcionais, mediante justa alegação, que deve ser submetida à avaliação da coordenação do Núcleo de Educação a Distância (NEaD).

Art. 5.º Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância dos componentes curriculares em condição de pré e correquisito.

§ 1.º Pré-requisitos são determinados por competências adquiridas em componentes curriculares que, obrigatoriamente, devem ter sido cursados e concluídos com aprovação antes da matrícula em componentes curriculares subsequentes, que deles dependem, não podendo ser cursados concomitantemente.

§ 2.º Correquisitos são determinados por competências adquiridas em componentes curriculares que, obrigatoriamente, devem ser cursados antes ou concomitantemente aos componentes curriculares que deles dependem.



Art. 6.º Ao estudante somente é permitido acrescentar componentes curriculares em seu Plano de Estudos, além daqueles previamente definidos pela instituição, respeitando-se o limite de até 5 em situação de reprova e 2 não cursados, no prazo máximo de 10 dias antes do início da oferta do componente curricular, observado o disposto no artigo anterior.

§ 1.º No Plano de Estudos poderão ser inseridos componentes curriculares de semestres anteriores e subsequentes, ou por equivalência em outros cursos, ficando essa ação condicionada à oferta e à existência de vaga.

§ 2.º Fica a critério da coordenação do curso deferir eventual inclusão de componentes curriculares além do número permitido por este regulamento, desde que não interfira no período mínimo de integralização do curso.

Art. 7.º O valor do componente curricular inserido será dividido em número de parcelas correspondente ao tempo restante do seu plano de pagamento do semestre.

Parágrafo único. Uma vez que já tenha sido gerada a cobrança antes da inclusão do componente curricular, o valor referente a ele será cobrado no mês subsequente, cumulativamente à próxima parcela.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR ISOLADO PARA ALUNO ESPECIAL

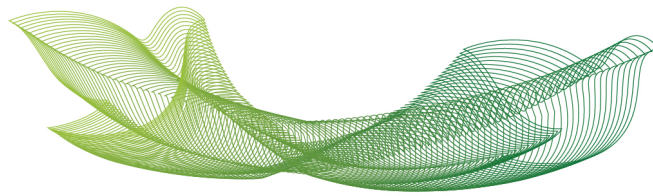
Art. 8.º Visando propiciar a complementação e/ou atualização de conhecimentos, poderá ser concedida, nos termos deste Regulamento, a matrícula em componentes curriculares isolados, como Aluno Especial, nos cursos de graduação EaD da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. É considerado Aluno Especial aquele interessado em cursar determinado componente curricular de um curso de graduação EaD submetendo-se aos mesmos conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação dispostos no plano de ensino regular, obedecendo também a seu regime de oferta.

Art. 9.º Poderá ser aceito como Aluno Especial aquele que:

- I. esteja matriculado em curso superior em outra Instituição;
- II. tenha matrícula trancada em outra Instituição;
- III. esteja matriculado em cursos da USF, presenciais ou a distância.

Art. 10. A inscrição deverá ser feita através de requerimento formalmente protocolado, anexando-



-se os seguintes documentos, quando se tratar de discente de outra instituição:

- I. RG (cópia)
- II. número do CPF;
- III. comprovante de vínculo com outra Instituição.

Art. 11. A matrícula do Aluno Especial fica condicionada:

- I. à existência de vaga no componente curricular requerido;
- II. ao deferimento da coordenação do curso, após entrevista com o candidato, como parte do processo de seleção.

§ 1.º O valor a ser pago corresponderá ao de cada componente curricular, sendo o cálculo realizado com base na matriz curricular a que este pertença.

§ 2.º No caso de candidato oriundo de instituição conveniada, o critério para pagamento atenderá aos termos do contrato de convênio.

Art. 12. A matrícula como Aluno Especial não gera vínculo com o curso de graduação ao qual pertence o componente curricular em questão.

Art. 13. O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA expedirá certificado com o resultado obtido pelo discente.

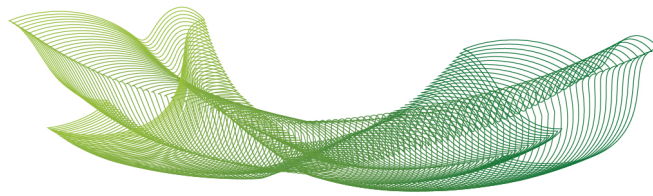
CAPÍTULO III DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Art. 14. O estudante regularmente matriculado em curso de graduação EaD da USF poderá requerer matrícula em regime de enriquecimento curricular.

Art. 15. É considerada enriquecimento curricular a matrícula de estudante regular de curso de graduação da USF em componente curricular de graduação, presencial ou EaD, não pertencente ao currículo do curso em que o estudante se encontra matriculado.

§ 1.º O estudante matriculado em componente curricular em regime de enriquecimento curricular submete-se aos mesmos conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação dispostos no plano de ensino regular, obedecendo também a seu regime de oferta.

§ 2.º O estudante interessado deverá se inscrever por meio de requerimento formalmente protocolado, podendo matricular-se em até 5 componentes curriculares por semestre no regime de enriquecimento curricular.



§ 3.º A matrícula fica condicionada:

- I. à existência de vaga;
- II. à autorização da coordenação do curso regular do estudante;
- III. ao oferecimento do componente curricular.

Art. 16. O valor a ser pago por componente curricular será calculado com base na matriz curricular a que pertença.

Parágrafo único. No caso de o candidato gozar de bolsa de estudo, desconto, financiamento ou outro tipo de benefício, o critério para pagamento atenderá aos termos do respectivo contrato de convênio.

Art. 17. A matrícula do estudante no(s) componente(s) curricular(es) em regime de enriquecimento curricular não gera vínculo com o curso a que este(s) pertence(m).

Art. 18. Os resultados obtidos pelo discente nos componentes curriculares cursados em regime de enriquecimento curricular serão registrados em seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO IV DO COMPONENTE CURRICULAR ESPECIAL – CCE

Art. 19. Componente Curricular Especial – CCE é aquele oferecido em condições especiais, fora da grade regular do semestre em questão.

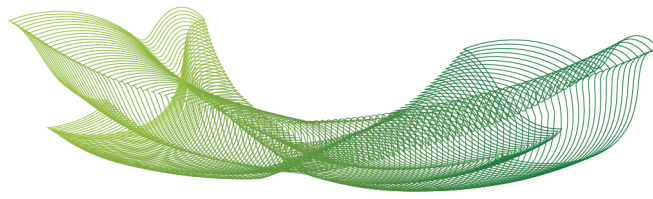
§ 1.º O estudante regularmente matriculado em curso de graduação EaD da USF com dependências a cumprir poderá requerer matrícula em CCE, nos termos da regulamentação específica vigente.

§ 2.º Caberá à coordenação do NEaD, ao NRCA, à supervisão pedagógica do NEaD e à coordenação de curso a avaliação da pertinência, viabilidade e condições da oferta do CCE.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 20. É concedido aos discentes de graduação na modalidade EaD o trancamento de matrícula, nos termos da regulamentação específica vigente.

Parágrafo único. Na reabertura da matrícula, o estudante será enquadrado no currículo mais recente do seu curso, salvo se seu enquadramento em currículo anterior não implicar oferecimento de componente curricular extinto, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de



componentes curriculares anteriormente cursados.

Art. 21. O estudante poderá, a qualquer tempo, cancelar sua matrícula no curso, interrompendo o vínculo acadêmico com a USF.

Art. 22. Conforme previsto no Regimento da USF, a matrícula no curso de graduação na modalidade EaD, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada:

- I. por ato da coordenação, a requerimento do próprio discente;
- II. por iniciativa da coordenação do NEaD, quando:
 - a. o discente exceder o período de trancamento;
 - b. o discente exceder o prazo máximo de integralização curricular;
 - c. for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo discente;
 - d. for constatada improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como à documentação de transferência que possibilita o acesso ao Ensino Superior oferecido pela USF;
- III. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

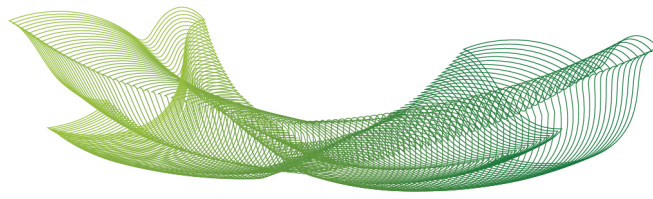
Art. 23. É admitida a transferência, se requerida nos prazos fixados em edital próprio, estando o discente sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas vigentes, bem como do disposto no Regimento da USF.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 24. A realização das atividades acadêmicas integrantes do curso obedecerá ao respectivo cronograma.

Parágrafo único. Atividades complementares, componentes de prática profissional, estágio e trabalho de conclusão de curso obedecerão a regulamentos específicos.

Art. 25. O material didático, as atividades acadêmicas – avaliativas ou não – e as orientações pedagógicas correspondentes serão disponibilizados ao estudante por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.



Art. 26. A comunicação entre docente, tutor e estudante, referente às atividades acadêmicas, deverá ocorrer, necessariamente, via AVA, não excetuando-se a adição de outras formas de comunicação e interação.

Art. 27. Requerimentos de estudantes e outras formas de comunicação com a USF deverão ser formalmente protocolados.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS REGULARES

Art. 28. É obrigatória a frequência do estudante às atividades didático-pedagógicas e às atividades avaliativas presenciais previstas no cronograma e no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Poderá haver obrigatoriedade de frequência do estudante a atividades acadêmicas diversas, inclusive presenciais, quando o Projeto Pedagógico do Curso assim o prever.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 29. A avaliação da aprendizagem se fará por componente curricular e, em cada um, compreenderá atividades avaliativas realizadas a distância e atividades avaliativas realizadas presencialmente.

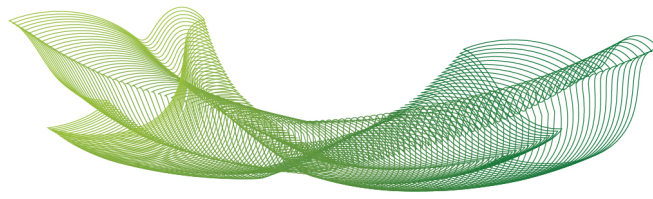
§ 1.º As atividades avaliativas a distância poderão se realizar de forma individual ou coletiva, em quantidade e forma coerentes com o Projeto Pedagógico do Curso, devendo estar descritas nos planos de ensino e fixadas em cronograma.

§ 2.º Será considerada concluída a atividade avaliativa a distância que tenha sido apresentada por meio do AVA e cuja realização corresponder às orientações e aos critérios estabelecidos pelo(s) docente(s) responsável(is) pelo componente curricular.

§ 3.º As atividades avaliativas presenciais são obrigatórias, devendo ser realizadas em quantidade e forma coerentes com o Projeto Pedagógico do Curso, de modo a considerar o desempenho individual do estudante, e ter as datas previamente definidas em cronograma.

§ 4.º No cronograma do curso, disponível no AVA desde o início da oferta de cada componente curricular, constarão as datas e prazos para realização de todas as atividades de caráter avaliativo.

Art. 30. A nota final correspondente ao resultado da avaliação do estudante em cada componente



curricular é expressa em escala de 0 a 10 pontos, admitida a variação em grau decimal.

§ 1.º A nota final é composta por atividades avaliativas realizadas a distância e presencialmente, sendo que estas últimas respondem pela maior parte da pontuação.

§ 2.º Componentes curriculares de caráter notoriamente prático ou teórico-prático contam com formas de avaliação particulares, estabelecidas em regulamentos próprios, no caso de Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, e indicadas nas orientações acadêmicas, no caso de Prática Profissional, Prática Pedagógica e atividades extensionistas.

§ 3.º As regras e os procedimentos para o cálculo do processo avaliativo constarão no plano de ensino do componente curricular.

Art. 31. Não atingindo a nota mínima para aprovação ou havendo o desejo de aprimorar os resultados conseguidos, o estudante pode realizar uma Avaliação de Recuperação, que é aplicada por meio do AVA e tem valor máximo de 6,0 pontos.

§ 1.º A Avaliação de Recuperação poderá ser realizada apenas uma vez por componente curricular, ordinariamente na semana seguinte à semana de Avaliação Final.

§ 2.º A nota obtida pelo estudante na Avaliação de Recuperação entrará na composição da média em substituição à pontuação da Avaliação Final, se superior a esta.

§ 3.º A adesão à Avaliação de Recuperação é facultada ao estudante e a sua realização gerará automaticamente um protocolo de ciência, bem como a aplicação de uma taxa administrativa.

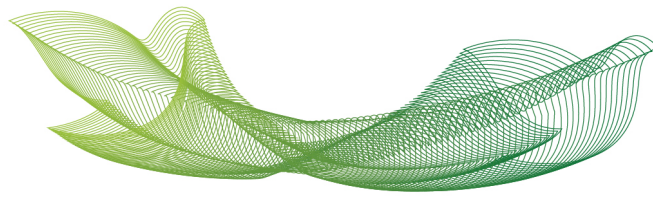
Art. 32. O não comparecimento à atividade/avaliação presencial ou a não entrega das atividades a distância por motivos não amparados pela legislação vigente caracteriza a falta do estudante e resultará em lançamento de nota igual a 0.

Art. 33. Será considerado aprovado no componente curricular o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 6.

Art. 34. O estudante poderá solicitar a revisão de notas no prazo de até 3 dias após sua publicação no ambiente virtual.

CAPÍTULO X DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 35. É assegurado tratamento excepcional ao estudante com afastamento das atividades didático-pedagógicas obrigatórias, nos termos da legislação vigente, no que couber, e de acordo



com os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA

Art. 36. A Avaliação de Suficiência consiste na verificação de competências referentes a um componente curricular do curso de graduação no qual o estudante tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A referida avaliação será realizada nos termos da regulamentação interna específica vigente, observando-se o rol de insuscetíveis proposto pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso – NDE e referendado pelos conselhos acadêmicos.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 37. É permitida aos estudantes dos cursos de graduação na modalidade EaD a realização do exame de proficiência, desde que atendidos aos critérios estabelecidos em regulamento interno específico.

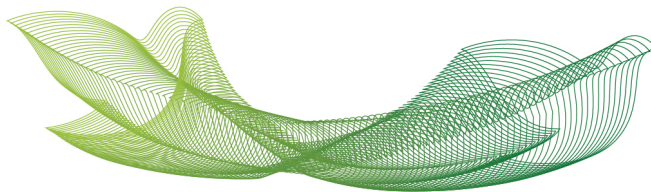
CAPÍTULO XIII DA GESTÃO DO CURSO

Art. 38. A gestão acadêmica e estratégica das graduações EaD é exercida pela coordenação de curso, órgão da administração básica designado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE, por meio de portaria específica, conforme Regimento da USF.

Parágrafo único. Podem ser nomeados assessores para apoiar as atividades de gestão dos cursos, a depender de suas demandas específicas, como o volume do alunado.

Art. 39. As ações de aprimoramento dos cursos, pautadas por avaliações internas e externas, são propostas, planejadas, debatidas e deliberadas no âmbito do NDE, órgão presidido pela coordenação.

Parágrafo único. A fim de garantir ao NDE estabilidade de gestão e atuação, com apuração constante da implementação das diretrizes definidas por esse colegiado, demanda-se a permanência de ao menos 60% de seus membros até o ato regulatório seguinte.



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela PROEPE.

Art. 41. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.